## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁS

Processo nº: 1009700-75.2016.8.26.0566 Classe - Assunto **Inventário - DIREITO CIVIL** 

Inventariante: Maria Cristina Bonichelli, brasileira, divorciada, funcionária pública

municipal, RG 17.037.571-7-SSP/SP, CPF 103.674.608-90, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rafael de Abreu Sampaio Vidal, nº 160, Vila

Monteiro, CEP 13560-298.

Inventariado: Nirço Bonichelli, RG 3.095.870-2-SSP/SP, CPF 306.733.568-68, nascido

nesta cidade em 21/06/1934, filho de Raphael Bonichelli e de Rachele Redivo,

faleceu nesta cidade aos 09/03/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 36/39. As certidões negativas constam de fls. 16/17. Protocolo do ITCMD a fl. 41.

**HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 36/39 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**).

O Fisco Estadual recebeu senha e foi intimado para o acompanhamento e lançamento administrativo do ITCMD, conforme fls. 30/31.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Nirço Bonichelli, a ser representado pela inventariante Maria Cristina Bonichelli (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à transferência dos seguintes veículos/motociclo: "a) automóvel Ford, Renault Gordini, ano/modelo 1963/1963, combustível gasolina, chassi 3214604126, cor cinza, placa CQT 5367; b) motociclo, Piaggio, Vespa PX 200 E, ano/modelo 1985/1985, combustível gasolina, chassi VSX1T8501073, cor azul, placa CFD 0725; c) automóvel, VW, Brasília, ano/modelo 1979/1979, combustível gasolina, chassi BA825273, cor branca, placa CYF 7958", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Nirço

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Bonichelli, a ser representado pela inventariante Maria Cristina Bonichelli (supraqualificados), saque todo saldo existente nas seguintes contas/aplicações bancária em nome do falecido: "a) conta corrente nº 459.300-6, da agência 6509-9, do Banco do Brasil S/A; b) conta poupança nº 41.832-5, operação 013, da agência 1998, da Caixa Econômica Federal-CEF; c) conta poupança nº 116.755-8, operação 013, da agência 0348, da Caixa Econômica Federal-CEF; d) conta corrente nº 01.009492-3, da agência 2022, do Banco Santander S/A", compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionadas contas. Os Bancos deverão entregar à autorizado cópia do termo de encerramento das respectivas contas.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Nirço Bonichelli, a ser representado pela inventariante Maria Cristina Bonichelli (supraqualificados), , saque no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NBs n°s 21/044370922/0 e 42/077475749/3 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 25). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos.

Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de outubro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA